

**DECISÃO CONSOLIDADA
SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026**

Processo	Processo Administrativo nº 36.663/2026
Objeto	Serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT.
Impugnantes	ELETROCONSTRO Prestação e Terceirização de Serviços Ltda. e ORBIS Ambiental S.A.
Pregoeira	Dalciney Fidelis Nogueira
Situação	Sessão de 15 de setembro de 2026 suspensa antes da abertura. Decisão sobre as impugnações e providências para republicação.

EMENTA. Pregão eletrônico. Limpeza urbana. Impugnações tempestivas. Instrução técnica individualizada. Pareceres Jurídicos nº 286/2026 e nº 366/2026. Atualização do ETP, do TR, da estrutura operacional e das composições. Orçamento global preservado, com alterações em parâmetros que influenciam as propostas. Conhecimento e acolhimento parcial das impugnações. Consolidação documental e aprovações pertinentes. Republicação na mesma forma da divulgação inicial e reabertura integral do prazo. Prosseguimento condicionado ao cumprimento das providências expressamente determinadas.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se das impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo Administrativo nº 36.663/2026, destinado à contratação de empresa especializada em serviços contínuos de limpeza urbana e conservação de espaços públicos no Município de Várzea Grande/MT, pelo critério de menor preço global, em lote único.

1.2. A ELETROCONSTRO Prestação e Terceirização de Serviços Ltda. apresentou sua impugnação em 9 de setembro de 2026. A ORBIS Ambiental S.A. apresentou a sua em 10 de setembro de 2026. Ambas antecederam, dentro do prazo aplicável, a sessão inicialmente prevista para 15 de setembro de 2026.

1.3. A sessão foi suspensa administrativamente antes de sua abertura para instrução dos questionamentos e consolidação das condições da disputa. Não houve realização da sessão originalmente designada. O procedimento permanece suspenso até a conclusão das providências necessárias à republicação e à observância do novo prazo.



1.4. A manifestação da ELETROCONSTRO examinou 99 questões, agrupadas em dez blocos, e individualizou os pedidos finais. A manifestação da ORBIS examinou nove questões. Consideram-se as versões atuais: manifestação da ELETROCONSTRO datada de 5 de outubro e assinada digitalmente em 6 de outubro de 2026; manifestação da ORBIS datada e assinada em 6 de outubro de 2026; ETP, TR e anexos revisados; e Nota Técnica de 6 de outubro de 2026, referente aos parâmetros atualmente adotados.

1.5. O Parecer Jurídico nº 366/2026 complementou o controle realizado pelo Parecer nº 286/2026 e indicou providências referentes a competências, suporte técnico, exigências econômico-financeiras, consórcios, cláusulas contratuais e contratos correlatos. A presente decisão aprecia os pedidos à vista dessas orientações e da instrução técnica atualizada, com determinações próprias para as etapas subsequentes.

1.6. As revisões alcançam a estrutura mínima, as produtividades referenciais, benefícios, composições, preço do tratamento fitossanitário, apresentação do preço da pintura e condições de execução e controle. O valor global foi preservado, mas as alterações influenciam a formação das propostas, exigindo renovação da publicidade e do prazo.

2. ADMISSIBILIDADE E COMPETÊNCIA

2.1. Conheço das duas impugnações, por serem tempestivas e identificarem o procedimento e as matérias questionadas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A competência da Pregoeira para receber, examinar e decidir impugnações, com auxílio formal dos responsáveis pelo planejamento, decorre do art. 15, inciso III, alínea a, do Decreto Municipal nº 81/2023. A decisão utiliza os subsídios especializados das áreas competentes, preservadas as atribuições técnicas, jurídicas, orçamentárias e de aprovação.

2.3. A Portaria nº 940/GAB/PREF/2026 formaliza a designação pela Chefia do Executivo. A Portaria nº 941/SAD/SMSPMU/2026 disciplina a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Administração. Seu art. 5º alcança o Pregão nº 39/2026 e vincula o prosseguimento à consolidação documental, à decisão das impugnações, à republicação e à reabertura do prazo.

2.4. A unidade demandante responde pelo conteúdo técnico e pelas aprovações de sua competência. A Superintendência de Licitações e a Pregoeira respondem pela condução procedimental da fase externa. A coordenação do planejamento por Marcos Roberto Sovinski, matrícula nº 176.146, encontra-se identificada na Portaria nº 302/GAB/SAD/2026 e nos documentos da instrução.

2.5. A ratificação e a convalidação previstas nos atos de organização têm o alcance formal neles delimitado. As matérias técnicas e as condições materiais da disputa são apreciadas por seus fundamentos específicos, conforme os itens seguintes.



3. FUNDAMENTOS E ALCANCE DA DECISÃO

3.1. Adoto, como fundamentos complementares, as análises individualizadas das manifestações técnicas atuais e as orientações dos Pareceres Jurídicos nº 286/2026 e nº 366/2026 pertinentes às matérias decididas. As conclusões e determinações expressas nesta decisão delimitam o resultado dos pedidos e seus efeitos sobre o certame.

3.2. A Nota Técnica de 6 de outubro de 2026 identifica Gerson Ronei Scarton Júnior, profissional de engenharia com registro CREA MT029751, e examina dimensionamento, produtividade, estrutura mínima, territorialização, mobilização, medição e controle das versões atuais. A instrução definitiva deverá conter o exemplar subscrito pelo profissional identificado. A responsabilidade pelas atividades específicas observará as atribuições profissionais e os instrumentos de registro exigíveis.

3.3. As atualizações permitem consolidar a solução planejada antes da disputa. Não foi demonstrada, na instrução apreciada, ilegalidade insanável que imponha o desfazimento integral da fase preparatória. O acolhimento parcial determina os ajustes e os controles identificados, com preservação dos atos aproveitáveis e das competências da autoridade superior.

3.4. Permanecem o objeto, o critério de menor preço global em lote único e o orçamento estimado de R\$ 31.976.184,96 para doze meses. Os novos parâmetros de estrutura, produtividade, composição e preços serão divulgados em conjunto uniforme. A preservação do valor global não dispensa a republicação nem permite tratar todas as revisões como simples esclarecimentos sem efeito sobre as propostas.

3.5. O conjunto retificado deverá identificar as versões aplicáveis à nova disputa. As peças anteriores permanecerão no histórico dos autos, com indicação de sua substituição nos pontos revistos. A resposta divulgada em 3 de setembro de 2026 também deverá ser harmonizada com as condições atuais.

4. PARÂMETROS CONSOLIDADOS APLICÁVEIS ÀS DUAS IMPUGNAÇÕES

4.1. ORÇAMENTO, PESQUISA E COMPOSIÇÕES

4.1.1. O orçamento consolidado é de R\$ 2.664.682,08 mensais e R\$ 31.976.184,96 anuais. Os preços máximos, quantitativos e unidades serão os do quadro consolidado atual, com as memórias e os critérios estatísticos que fundamentam cada serviço. A análise orçamentária considera a planilha referencial consolidada da versão atual do planejamento.

4.1.2. O Contrato nº 005/2026 constitui referência pública local, contemporânea e não exclusiva. Sua utilização depende da aderência por serviço e do confronto com outras fontes e composições. A existência de procedimento de controle não determina, isoladamente, o descarte de seus dados; elementos específicos que afetem a confiabilidade dos preços deverão ser apreciados antes da republicação.



4.1.3. Diferenças entre referências ou entre memórias auxiliares e preços adotados serão examinadas pelas bases, pelo escopo, pelas incidências e pelo método de consolidação. A seleção isolada do menor ou do maior valor de mercado não demonstra sobrepreço ou insuficiência. A proposta empresarial deverá comprovar custos próprios e exequibilidade, observados os preços máximos e os recursos obrigatórios.

4.2. ESTRUTURA, PRODUTIVIDADE E JORNADA

4.2.1. A varrição manual compreende 36 garis, 1 encarregado e 3 motoristas, totalizando 40 profissionais. O quantitativo orçamentário é de 2.600.000 m² mensais e 31.200.000 m² anuais, com produtividade média referencial apresentada de 2.777,77 m² por gari por dia e calendário operacional de 26 dias mensais.

4.2.2. A equipe volante compreende 70 agentes, 2 fiscais, 9 motoristas e 1 encarregado, totalizando 82 profissionais. Consideram-se 624.000 m² mensais, 7.488.000 m² anuais e produtividade média referencial de 342,85 m² por agente por dia. O preço máximo é de R\$ 1,82/m², com estimativa de R\$ 1.135.680,00 mensais e R\$ 13.628.160,00 anuais. A cesta atual considera R\$ 1,68, R\$ 1,82 e R\$ 1,99, adotando a mediana de R\$ 1,82.

4.2.3. A estrutura total consolidada é de 181 profissionais: 40 na varrição manual, 4 na varrição mecanizada, 82 na equipe volante, 7 na roçagem mecanizada, 8 na poda, 11 no tratamento fitossanitário, 14 na pintura e 15 na Administração Local. Os veículos, equipamentos e apoios previstos no TR e no Anexo I do ETP integram os mínimos obrigatórios.

4.2.4. Os 26 dias representam o calendário de operação. A jornada individual ordinária de referência é de 8 horas de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados, observado o limite de 44 horas semanais, os intervalos, os descansos e o instrumento coletivo aplicável. A organização empresarial deverá assegurar cobertura das ausências e dos serviços, sem converter o calendário em 26 jornadas individuais de 8 horas.

4.2.5. A produtividade é parâmetro médio de dimensionamento. Os quantitativos mensais são estimativas e não geram pagamento automático. Rotas, setores, frequências e cronogramas deverão ser apresentados, validados na mobilização e atualizados durante a execução, dentro do território, do escopo e das condições divulgados para a disputa.

4.3. TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO

4.3.1. O cadastro contém 74 registros de áreas públicas, com 171.205,92 m². Para orçamento, adotam-se 171.206 m² mensais e 2.054.472 m² anuais. O preço máximo atualizado é de R\$ 1,21/m², com R\$ 207.159,26 mensais e R\$ 2.485.911,12 anuais.

4.3.2. A série comparativa contém cinco valores: R\$ 0,80, R\$ 0,97, R\$ 1,21, R\$ 2,05 e R\$ 2,99 por metro quadrado. São quatro referências externas e uma composição administrativa, com mediana de R\$ 1,21. Essa classificação deverá ser preservada na divulgação do Mapa Comparativo e das memórias.



4.3.3. O cadastro delimita a base potencial de atendimento. Cada intervenção depende de diagnóstico, justificativa técnica, autorização, método apropriado, produto regular e responsabilidade profissional compatível. A medição alcançará somente a área efetivamente tratada, comprovada e aceita, sem aplicação indiscriminada ou remuneração integral decorrente da mera inclusão da área no cadastro.

4.4. PINTURA DE MEIO-FIO

4.4.1. Adotam-se 156.000 metros lineares mensais e 1.872.000 metros lineares anuais. O preço unitário apresentado é de R\$ 1,1772 por metro linear. Os valores consolidados são de R\$ 183.649,80 mensais e R\$ 2.203.797,60 anuais.

4.4.2. Os cálculos preservam a precisão integral da composição, correspondente ao valor unitário interno de R\$ 1,177242307692 por metro linear, apresentado com quatro casas decimais. A multiplicação do preço exibido, já arredondado, pode produzir diferença em relação ao total calculado com precisão integral. Essa nota deverá acompanhar os quadros pertinentes e a planilha, assegurada a correspondência das fórmulas e dos totais. Eventual comparação com referência em metro quadrado exige memória específica de conversão.

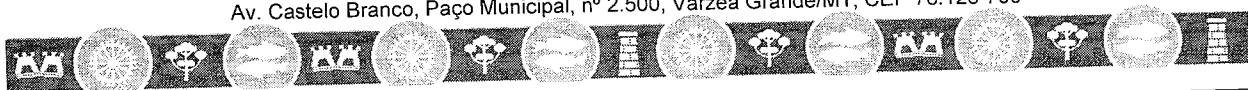
4.5. BENEFÍCIOS, ENCARGOS E FATOR REFERENCIAL

4.5.1. O vale-lanche referencial é de R\$ 20,00 por trabalhador elegível por jornada. Com 26 jornadas mensais, corresponde a R\$ 520,00; na Administração Local, com 22 jornadas, a R\$ 440,00. Os subtotais das seis parcelas discriminadas na Questão 7 da ORBIS são de R\$ 2.180,69 e R\$ 2.100,69, respectivamente, antes do vale-transporte e das demais rubricas específicas.

4.5.2. A incidência de cada benefício observará categoria, jornada e instrumento coletivo aplicável. O fator de 95% do vale-alimentação corresponde à participação de 5% considerada na composição, conforme seus fundamentos. O auxílio-funeral é provisionamento referencial com fundamento próprio e deverá ser distinguido do seguro de vida. As rubricas não autorizam pagamento uniforme a todos os profissionais nem substituem a obrigação de cada empresa atender os direitos efetivamente aplicáveis.

4.5.3. Os encargos sociais apresentados na composição administrativa totalizam 85,41%, com grupos A de 36,80%, B de 28,49%, C de 9,64% e D de 10,48%, observado o cálculo integral das incidências. São referências analíticas, sujeitas ao enquadramento e à demonstração dos custos da proponente.

4.5.4. O fator de aproximadamente 25% tem natureza auxiliar e referencial. Não fixa margem de lucro, despesas indiretas, ISS ou regime tributário empresarial. A composição deverá discriminar incidências próprias e evitar duplicidades entre custos diretos, despesas indiretas e Administração Local. O Anexo IV padroniza a apresentação, sem impor reprodução dos percentuais administrativos.



4.6. SERVIÇOS MECANIZADOS, RECURSOS E MEDIÇÃO

4.6.1. A roçagem mecanizada prevê dois tratores com implementos, dois operadores, quatro agentes e um fiscal. São duas frentes, com 176 horas mensais por frente, totalizando 352 horas/equipe mensais e 4.224 anuais, ao preço máximo de R\$ 465,87 por hora/equipe. O custo referencial de cada conjunto trator e implemento é de R\$ 31.062,05 mensais, totalizando R\$ 62.124,10 para os dois conjuntos, sem nova duplicação das horas já consolidadas.

4.6.2. A poda prevê quatro podadores, um encarregado, dois motoristas e um responsável técnico com atribuições compatíveis, totalizando oito profissionais, para 176 horas/equipe mensais e 2.112 anuais, ao preço máximo de R\$ 870,46 por hora/equipe. O compartilhamento de responsabilidade técnica com o fitossanitário exige compatibilidade de atribuições, disponibilidade e apropriação de custos.

4.6.3. A varrição mecanizada compreende operador, dois agentes de apoio e motorista. O enquadramento do operador deverá corresponder ao equipamento exigido. Rastreamento dos veículos, roçadeiras, banheiros e demais apoios classificados como obrigatórios deverão ter apropriação econômica identificável, ainda que sem item autônomo de remuneração.

4.6.4. Os serviços serão medidos nas unidades contratuais, segundo execução autorizada, comprovada e aceita. A Administração Local terá medição própria, vinculada à estrutura implantada, mantida e em funcionamento. O IMR avaliará seus sete indicadores de resultado, com rastreabilidade e sem dupla glosa pela mesma ocorrência e base. As sanções observarão os pressupostos e o procedimento próprios.

4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EXEQUIBILIDADE

4.7.1. Mantêm-se garantia de proposta de 1%, correspondente a R\$ 319.761,85; patrimônio líquido mínimo de 10%, correspondente a R\$ 3.197.618,50; e índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00. Aplicam-se as condições do TR, especialmente os itens 11.3.14 e 11.3.20, e as regras pertinentes às empresas com menor tempo de constituição.

4.7.2. Os requisitos serão aferidos no último exercício social exigível. As demonstrações do exercício anterior servem à análise comparativa, sem exigência de cumprimento isolado em ambos os exercícios. O patrimônio líquido é requisito próprio, e não alternativa de compensação pelo descumprimento dos índices.

4.7.3. O item 15 do Parecer nº 366/2026 admitiu redução das exigências ou motivação expressa da distinção em relação à Súmula nº 275 do TCU. A instrução atual adotou a segunda alternativa: distingue a garantia de proposta do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 dos requisitos de solvabilidade do art. 69 e da garantia de execução, com fundamentos de mobilização, continuidade e financiamento inicial dos serviços no TR 11.3.20. Essa motivação específica é adotada para o não acolhimento do pedido de exclusão, preservada a competência da autoridade superior e dos órgãos de controle.



4.7.4. A exequibilidade será examinada concretamente mediante composição dos custos e oportunidade de demonstração da viabilidade. Para o enquadramento atual como serviço comum de limpeza urbana, não se adota o percentual de 75% do art. 59, § 4º, como limite automático geral de desclassificação. Os preços máximos e os custos exigíveis serão considerados na análise, sem criação de piso estatístico obrigatório de oferta.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. A responsabilidade técnica geral admite as formações de Engenharia Civil, Ambiental, Sanitária, Agrônômica ou outra formação com atribuições legais compatíveis, conforme a habilitação, o registro e o acervo pertinentes. Poda, manejo arbóreo e fitossanitário observarão as atribuições específicas exigíveis. A distribuição entre um ou mais profissionais deverá assegurar cobertura das atividades efetivamente assumidas.

4.8.2. A comprovação operacional contempla seis parcelas relevantes: varrição manual, equipe volante, roçagem mecanizada, poda, pintura e tratamento fitossanitário, com mínimos de 20% dos quantitativos anuais de cada parcela e admissão de somatório e equivalência técnica nos termos consolidados. A participação econômica das parcelas não se confunde com o percentual mínimo de experiência exigido.

4.8.3. Em consórcio, admite-se o somatório dos atestados das integrantes, sem comprovação técnica isolada de 40% pela líder. Mantém-se o acréscimo de 30% no patrimônio líquido exigido, com a exceção dos consórcios integralmente formados por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme TR 11.3.17.

4.8.4. A subcontratação parcial depende de autorização prévia e fica limitada, cumulativamente, a 25% do valor anual atualizado do contrato. São vedadas a transferência integral do objeto e a utilização que esvazie a capacidade técnica da contratada principal, observadas as demais restrições do conjunto consolidado.

4.9. REGIME, MOBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.9.1. Mantém-se o regime de serviço contínuo sem dedicação exclusiva, com predominância de mão de obra, nos termos da organização descrita no ETP e no TR. A contratada dirige sua equipe e organiza os meios de execução, respeitando os recursos mínimos e resultados. A classificação deverá corresponder às condições efetivas da contratação; a remuneração por resultados, isoladamente, não determina esse enquadramento.

4.9.2. O plano de mobilização será apresentado em cinco dias úteis da assinatura do contrato. As frentes essenciais deverão ser ativadas em até quinze dias corridos da ordem inicial de serviço, e a implantação integral ocorrerá em até trinta dias corridos dessa ordem. A mobilização gradual observará os serviços disponíveis e a medição correspondente, sem remuneração automática de estrutura ainda não implantada.

4.9.3. A atualização dos custos trabalhistas ocorrerá por repactuação, segundo o instrumento coletivo aplicável, a data-base e a demonstração das variações. As parcelas não



trabalhistas terão reajustamento pelo IPCA, observado o interregno anual e a data-base de 30 de julho de 2026. A disciplina contratual deverá impedir dupla incidência sobre o mesmo componente e período.

4.9.4. A atualização monetária por atraso imputável à Administração observará o IPCA entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme a disciplina contratual. Pendência documental da contratada repercutirá apenas no período e na parcela legitimamente afetados, preservado o tratamento dos valores incontroversos.

5. DECISÃO DOS PEDIDOS DA ELETROCONSTRO

5.1. PEDIDO A: RECEBIMENTO, RESPOSTA E DIVULGAÇÃO

5.1.1. Acolho o pedido de recebimento, processamento, resposta motivada e divulgação. A manifestação técnica atual, com a análise das 99 questões, integrará os fundamentos complementares divulgados com esta decisão, assegurada consulta aos documentos essenciais.

5.2. PEDIDO B: SUSPENSÃO DA SESSÃO

5.2.1. Reconheço a perda superveniente do objeto do pedido de impedir a sessão originalmente prevista para 15 de setembro de 2026, porque ela foi suspensa antes da abertura. A conclusão restringe-se àquela sessão. A retomada depende das providências dos itens 7 a 10, com nova publicidade e prazo integral.

5.3. PEDIDO C: ALEGAÇÕES DE MÉRITO

5.3.1. Garantia e patrimônio líquido. Não acolho a exclusão da garantia de proposta ou do patrimônio líquido mínimo. Mantêm-se os requisitos e as regras de aferição pelos fundamentos específicos do item 4.7, com reprodução uniforme no Edital e no TR.

5.3.2. Pesquisa e memórias. Acolho parcialmente para consolidação das composições, das fontes e dos métodos atuais, incluindo os preços e as notas dos itens 4.1 a 4.6. Não acolho a reconstrução integral da pesquisa ou o descarte automático do Contrato nº 005/2026, que deverá ser apreciado como referência não exclusiva. Para assegurar o julgamento objetivo, sugere-se a inclusão de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, providência não prevista na proposta inicial da unidade de planejamento. A unidade de planejamento deverá elaborar o modelo segundo as diretrizes acima e submetê-lo à aprovação da autoridade competente, para integração ao edital consolidado.

5.3.3. Dimensionamento, produtividade, jornada e território. Acolho parcialmente para adoção e divulgação dos parâmetros atuais do item 4.2, com 36 garis de varrição e 70 agentes da equipe volante, suas equipes completas e produtividades referenciais. A jornada individual e o calendário de operação terão o tratamento ali estabelecido, com programação territorial validada e controle dos resultados.



5.3.4. Qualificação, consórcios e subcontratação. Acolho parcialmente para as condições consolidadas do item 4.8, inclusive seis parcelas relevantes, somatório de atestados, supressão da exigência técnica isolada da líder e base única do limite de subcontratação. Mantêm-se os requisitos proporcionais e compatíveis com o objeto.

5.3.5. Cláusulas contratuais. Acolho parcialmente para conclusão da harmonização da minuta, especialmente as matérias das Questões 50 a 56: reajustamento, repactuação, reequilíbrio, mora, reservas legais, garantia, valor adjudicado e vinculação documental. A garantia de execução será de 5% sobre o valor inicial efetivamente contratado, com as modalidades legais admitidas. O texto final deverá estar aprovado antes da republicação.

5.3.6. Competência, designações e responsabilidade. Acolho parcialmente para formalização e divulgação dos atos de competência e designação e do suporte técnico referente às versões atuais, nos termos dos itens 2 e 3. A identificação funcional da Pregoeira e as correções nominais serão conferidas nos atos e registros pertinentes, sem ampliação do alcance das convalidações formais.

5.3.7. Regime e encargos. Não acolho a reclassificação automática da contratação como dedicação exclusiva nem a transformação de todas as memórias em percentuais empresariais obrigatórios. Adotam-se o regime atual, os mínimos operacionais vinculantes e as referências de custos e encargos dos itens 4.5 e 4.9, preservada sua correspondência com a execução efetiva.

5.3.8. Mobilização. Acolho a consolidação dos prazos e marcos do item 4.9.2. Não acolho a imposição de prazo mínimo genérico de 45 dias. A ativação e a implantação integral deverão observar os recursos exigidos e a medição das frentes efetivamente disponíveis.

5.3.9. Contratos correlatos. Acolho parcialmente para matriz de fronteiras operacionais com os Contratos nº 002/2026, nº 008/2026 e nº 160/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 089/2025. O confronto deverá identificar demandas, territórios, frequências, ordens e unidades de medição. Eventual sobreposição material será resolvida antes da vinculação contratual, vedado pagamento duplicado. Não se determina exclusão automática de serviços pela mera coexistência de instrumentos.

5.3.10. Resposta anterior. Acolho a harmonização da resposta de 3 de setembro de 2026 com os parâmetros atuais, inclusive estrutura total de 181 profissionais, varrição com 36 garis, volante com 70 agentes, benefícios e encargos de 85,41%. As condições vigentes serão identificadas no conjunto republicado.

5.3.11. Custos específicos. Acolho parcialmente para demonstração e conferência dos benefícios, dos equipamentos e das bases de apropriação atualizadas. Aplicam-se, em especial, os valores dos benefícios do item 4.5 e o custo de R\$ 31.062,05 por conjunto trator e implemento, ou R\$ 62.124,10 para os dois conjuntos. Não se conclui por sobrepreço ou insuficiência a partir de diferenças isoladas sem comparação das mesmas bases.



5.3.12. Fitossanitário. Acolho parcialmente para adoção do quantitativo cadastral, da cesta de cinco valores e do preço atualizado de R\$ 1,21/m², conforme item 4.3. O cadastro é base potencial, com pagamento condicionado às intervenções executadas e aceitas. Não se acolhe a imposição de novo levantamento integral apenas pelo caráter estimativo da área prevista.

5.3.13. Compatibilidade fiscal. Acolho parcialmente para disponibilização dos elementos orçamentários pertinentes e comprovação das condições exigíveis antes da formalização. A existência de dotação compartilhada ou de situação fiscal restritiva não prova, por si só, indisponibilidade para esta contratação. A verificação deverá observar créditos, compromissos existentes e programação financeira, conforme item 7.5.

5.3.14. Disciplina fitossanitária. Acolho a explicitação dos requisitos de diagnóstico, autorização, responsabilidade profissional, regularidade dos produtos e registros da intervenção. Não se impõe princípio ativo ou dosagem uniforme para toda a base cadastral; a escolha dependerá da necessidade tecnicamente demonstrada.

5.3.15. Medição. Acolho a consolidação dos critérios por serviço, com unidades próprias, comprovação da execução e controles de qualidade. Roçagem e poda serão medidas em hora/equipe produtiva, e Administração Local terá medição própria. A disponibilidade de estrutura ou o quantitativo estimado, isoladamente, não gera pagamento integral.

5.3.16. O pedido c é acolhido parcialmente nos limites acima. As teses não acolhidas permanecem decididas pelos fundamentos individualizados, sem concessão de acolhimento integral às alegações de mérito.

5.4. PEDIDO D: REPUBLICAÇÃO E PRAZO

5.4.1. Acolho o pedido de consolidação, republicação e reabertura integral do prazo. As mudanças influenciam as propostas e exigem nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. PEDIDO E: ESCLARECIMENTOS VINCULANTES

5.5.1. Acolho a formalização dos esclarecimentos: o calendário mensal não amplia a jornada semanal; a pintura é remunerada em metro linear, com conversão específica quando comparada a área; as parcelas trabalhistas e não trabalhistas têm mecanismos próprios de atualização; e o ISS depende da atividade, do enquadramento e das incidências efetivas, sem aplicação automática do fator referencial de 25%. Esses critérios integrarão os documentos vinculantes.

5.6. PEDIDO F: DOCUMENTOS

5.6.1. Acolho parcialmente para disponibilização dos documentos essenciais à formação das propostas e à compreensão das conclusões, conforme item 9. A divulgação assegurará



acesso aos elementos efetivamente utilizados, sem exigir duplicação integral de processos distintos sem pertinência demonstrada.

5.7. PEDIDO G: CONTROLE DO CONTRATO Nº 005/2026

5.7.1. Acolho a consideração dos documentos de controle apresentados e da justificativa técnica da referência. Elementos específicos com repercussão na confiabilidade dos valores serão apreciados antes da republicação. Complementação será exigida quando pertinente, sem impor reprodução integral de defesas e planos de ação de outro procedimento.

5.8. PEDIDO H: ANULAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

5.8.1. Não acolho o pedido de anulação integral, no âmbito da apreciação desta impugnação, porque a instrução não demonstrou ilegalidade insanável que impeça o aproveitamento do planejamento com as providências determinadas. Preserva-se a competência da autoridade superior prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para apreciação de elementos supervenientes.

6. DECISÃO DAS QUESTÕES DA ORBIS AMBIENTAL S.A.

6.1. Questão 1, critérios de exequibilidade. Não acolho a imposição de limite automático geral de 75%. Mantém-se o exame concreto da proposta e de sua composição, assegurada oportunidade de demonstrar viabilidade econômica, nos termos do item 4.7.4 e da fundamentação técnica individualizada.

6.2. Questão 2, garantia, índices e patrimônio líquido. Não acolho o afastamento das exigências. Mantém-se garantia de proposta de 1%, índices iguais ou superiores a 1,00 e patrimônio líquido de 10%, pela distinção e motivação específica do item 4.7, com aferição no exercício exigível e divulgação uniforme das condições.

6.3. Questão 3, tratamento fitossanitário. Acolho parcialmente para incorporar os 74 registros, a área de 171.205,92 m², os quantitativos de orçamento e o preço máximo atualizado de R\$ 1,21/m². Adotam-se a mediana da série de cinco valores e a estimativa anual de R\$ 2.485.911,12, com execução e medição dependentes da necessidade técnica efetivamente demonstrada.

6.4. Questão 4, equipe volante. Acolho parcialmente para adoção da equipe atual de 82 profissionais, integrada por 70 agentes, 2 fiscais, 9 motoristas e 1 encarregado, com benefícios, veículos e equipamentos das composições revisadas. Mantém-se R\$ 1,82/m². A autonomia de formação de preços não autoriza redução dos recursos classificados como obrigatórios.

6.5. Questão 5, atualização e mora. Acolho parcialmente para reprodução uniforme da repactuação trabalhista, do reajustamento das parcelas não trabalhistas pelo IPCA e da atualização dos valores vencidos por atraso imputável à Administração, conforme item 4.9. A minuta contratual final deverá refletir datas-base, interregnos, demonstração das variações e vedação de incidência duplicada.



6.6. Questão 6, memórias auxiliares. Acolho parcialmente para consolidação das fórmulas, bases e apropriações de custos, conforme as composições atuais. A conferência registrada no item 7.2 da manifestação da ORBIS abrange a correspondência entre memórias e quadro consolidado. Na pintura, serão preservados R\$ 1,1772 por metro linear na apresentação e R\$ 2.203.797,60 anuais, com a nota de precisão do item 4.4.

6.7. Questão 7, benefícios. Acolho parcialmente para o vale-lanche de R\$ 20,00 por trabalhador elegível por jornada, resultando em R\$ 520,00 com 26 jornadas ou R\$ 440,00 com 22 jornadas. Os subtotais referenciais são R\$ 2.180,69 e R\$ 2.100,69, antes do vale-transporte e das demais rubricas. As incidências e os fundamentos do vale-alimentação, do auxílio-funeral e dos demais benefícios observarão o item 4.5 e o instrumento coletivo da categoria.

6.8. Questão 8, fator de 25%. Não acolho seu afastamento como referência auxiliar da composição administrativa. O fator não impõe percentuais empresariais nem dispensa decomposição de custos e incidências. A proposta própria deverá observar exequibilidade e vedação de duplicidades, conforme item 4.5.4.

6.9. Questão 9, estrutura operacional. Acolho parcialmente para identificação e apropriação dos recursos obrigatórios, incluindo equipamentos, rastreamento, instalações de apoio e enquadramento funcional dos operadores. O TR e o Anexo I do ETP vinculam a execução. A inexistência de item autônomo de pagamento não torna facultativo um recurso exigido.

6.10. A impugnação da ORBIS é acolhida parcialmente: não acolhidas as pretensões das Questões 1, 2 e 8 e acolhidas parcialmente as Questões 3, 4, 5, 6, 7 e 9, nos limites estabelecidos. O pedido de impedir a sessão original encontra-se atendido pela suspensão anterior à abertura, permanecendo obrigatórias as providências para a nova disputa.

7. APROVAÇÕES, HARMONIZAÇÃO E CONTROLES

7.1. A unidade responsável pelo planejamento deverá juntar as versões definitivas do ETP, do TR, dos anexos, das memórias e da planilha, com suas assinaturas e aprovações. A autoridade da unidade demandante deverá formalizar o despacho de aprovação das alterações do ETP e do TR e de seus documentos técnicos, segundo sua competência.

7.2. Deverão integrar os autos a Nota Técnica em exemplar subscrito pelo profissional identificado e os atos de competência e designação pertinentes. As atividades que exigem responsabilidade profissional observarão os registros próprios, conforme a natureza e a etapa de execução.

7.3. A Superintendência de Licitações e a unidade responsável pela minuta contratual deverão concluir a correspondência entre Edital, TR, contrato e anexos, especialmente qualificação, consórcios, subcontratação, estrutura, mobilização, medição, pagamento, atualização, reservas legais e garantia de execução sobre o valor efetivamente contratado. As aprovações competentes deverão anteceder a republicação.



7.4. As orientações jurídicas já emitidas permanecem aplicáveis às matérias examinadas. Questões jurídicas introduzidas pelas revisões e não abrangidas pelos pareceres existentes deverão ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município para exame complementar, quando necessário. A consolidação final deverá demonstrar o atendimento às recomendações pertinentes.

7.5. Antes da formalização contratual, a unidade competente deverá comprovar os créditos relativos às parcelas do exercício, considerar compromissos existentes e verificar a programação financeira aplicável. O Decreto Municipal nº 68/2026 inclui a limpeza urbana entre os serviços essenciais prioritários, mas condiciona as medidas à disponibilidade orçamentária e financeira e à indispensabilidade da contratação. O parecer e os elementos orçamentários serão disponibilizados com a resposta, no alcance pertinente.

7.6. A gestão dos contratos correlatos deverá concluir a análise das fronteiras e resolver eventual sobreposição material antes da vinculação contratual. A matriz operacional será mantida e utilizada antes da primeira ordem de serviço, com identificação das demandas e controles de medição, conforme a orientação jurídica e as manifestações.

7.7. A conferência técnica registrada na manifestação da ORBIS deverá acompanhar a consolidação final. A checagem do conjunto que será publicado verificará os números atualizados, a precisão da pintura, a fórmula dos benefícios e encargos, os vínculos da planilha e a reprodução das mesmas condições nos instrumentos vinculantes.

8. REPUBLICAÇÃO E NOVO CALENDÁRIO

8.1. Determino a republicação do Edital retificado e dos documentos consolidados na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura integral do prazo originalmente concedido para apresentação de propostas, observado o mínimo legal aplicável. A providência decorre do efeito das alterações sobre a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A republicação ocorrerá após a conclusão das providências anteriores à divulgação, inclusive aprovações, harmonização e controle jurídico complementar que se mostrar necessário. O aviso deverá informar a nova data e horário da sessão, definidos com respeito ao prazo integral a contar da nova divulgação e às regras de contagem aplicáveis.

8.3. A sessão permanece suspensa até a conclusão dessas etapas. A plataforma eletrônica e os demais canais oficiais deverão conter o mesmo calendário e permitir acesso integral às versões vigentes. As empresas interessadas poderão formular suas propostas a partir do conjunto atualizado, em condições uniformes.



9. DOCUMENTOS PARA DIVULGAÇÃO

9.1. Serão disponibilizados o Edital retificado, a minuta contratual consolidada, o ETP, o TR, seus anexos, esta decisão, as manifestações técnicas atuais de ambas as impugnantes, a Nota Técnica, os pareceres jurídicos e os atos de competência e designação pertinentes.

9.2. O ETP será acompanhado dos Anexos I, Estrutura Operacional Obrigatória; II, Mapa Comparativo de Preços; e III, Ato Motivado de Inversão de Fases. O TR será acompanhado dos Anexos I, Instrumento de Medição de Resultados; II, Dosimetria de Multas e Penalidades Administrativas; III, Matriz de Alocação de Riscos Contratuais; e IV, Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

9.3. Serão divulgadas duas planilhas identificadas: a referencial preenchida, para conhecimento dos valores e composições administrativos, e o modelo editável destinado à composição da proposta final da licitante classificada preliminarmente em primeiro lugar, ajustada ao lance aceito e à negociação. A apresentação própria deverá contemplar os recursos obrigatórios e demonstrar exequibilidade, sem reprodução compulsória de percentuais referenciais.

9.4. A divulgação incluirá memórias atualizadas, fontes de preços, cadastro fitossanitário, elementos orçamentários pertinentes e instrumentos coletivos utilizados, inclusive Convenção Coletiva nº MT000141/2025, Termo Aditivo nº MT000042/2026 e Convenção nº MT000076/2026 nas funções em que adotada. A localização poderá ser indicada nos anexos, assegurada consulta integral.

9.5. A publicação identificará as versões atuais e manterá rastreabilidade do histórico. Documentos de outros procedimentos serão juntados no alcance necessário à fundamentação, inclusive os elementos de controle do Contrato nº 005/2026 efetivamente considerados.

10. DISPOSITIVO E ENCAMINHAMENTO

10.1. Diante da instrução e dos fundamentos expostos, DECIDO:

I. CONHECER das impugnações da ELETROCONSTRO Prestação e Terceirização de Serviços Ltda. e da ORBIS Ambiental S.A., por sua tempestividade e regular identificação do objeto;

II. ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação da ELETROCONSTRO, nos limites do item 5: acolher os pedidos a, d e e; reconhecer o efeito da suspensão sobre a sessão original no pedido b; acolher parcialmente o pedido c conforme seus subpedidos individualizados; acolher parcialmente o pedido f; considerar os documentos pertinentes no pedido g; e não acolher o pedido h de anulação integral;

III. ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação da ORBIS, nos limites do item 6, não acolhendo as pretensões das Questões 1, 2 e 8 e acolhendo parcialmente as Questões 3, 4, 5, 6, 7 e 9;

IV. ADOTAR os parâmetros atuais explicitados no item 4, inclusive estrutura mínima total de 181 profissionais, varrição manual com 36 garis, volante com 70 agentes e 82 profissionais,



tratamento fitossanitário a R\$ 1,21/m², pintura apresentada a R\$ 1,1772 por metro linear com precisão integral dos cálculos e vale-lanche de R\$ 20,00 por trabalhador elegível por jornada;

V. PRESERVAR o objeto e o critério de menor preço global em lote único, com orçamento estimado de R\$ 2.664.682,08 mensais e R\$ 31.976.184,96 anuais, observadas as composições, os preços máximos e as condições do conjunto revisado;

VI. MANTER as exigências econômico-financeiras e a análise concreta de exequibilidade, com as condições e a motivação do item 4.7, e determinar a reprodução uniforme dos requisitos de qualificação técnica, consórcios e subcontratação do item 4.8;

VII. ENCAMINHAR às unidades competentes as providências de aprovação do ETP e do TR, subscrição técnica, harmonização do Edital e da minuta contratual e apreciação jurídica complementar pertinente, observadas as competências próprias;

VIII. DETERMINAR a divulgação desta decisão e das duas manifestações técnicas, com acesso aos documentos essenciais identificados no item 9;

IX. DETERMINAR a republicação do instrumento convocatório e dos documentos consolidados na mesma forma da divulgação inicial, após as providências anteriores à publicação, com reabertura integral do prazo e indicação da nova sessão, conforme item 8;

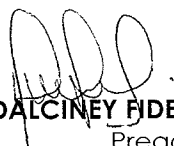
X. MANTER a suspensão do certame até o cumprimento das condições de retomada, com atualização uniforme dos registros e canais oficiais;

XI. DETERMINAR a comprovação das condições orçamentárias e financeiras exigíveis antes da formalização e o tratamento das fronteiras com contratos correlatos, nos marcos e condições dos itens 7.5 e 7.6; e

10.2. Os esclarecimentos e as condições acolhidas deverão integrar os documentos vinculantes da contratação. A Superintendência de Licitações certificará nos autos o cumprimento das providências anteriores à republicação e o calendário da nova disputa. Os controles próprios da formalização e da execução observarão seus respectivos marcos.

10.3. Dê-se ciência às impugnantes. Publique-se a decisão e encaminhe-se às unidades responsáveis para cumprimento.

Várzea Grande/MT, 07 de outubro de 2026.



DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA

Pregoeira

Portaria nº 940/GAB/PREF/2026

Superintendência de Licitações | Secretaria Municipal de Administração

